



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

**Contratante** – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

**Contratada** – Jorge Caetano de Almeida-ME, inscrita sob CNPJ nº 01.497.377/0001-60, Inscrição Estadual nº 143030016.00-89, estabelecida à Rua Agostinho de Deus nº 547, bairro Lagoinha, aqui representada pelo Senhor Jorge Caetano de Almeida.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2017 e nos termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 78 (setenta e oito) garrações de 20 (vinte) litros, de água mineral natural, sem gás, destinada ao consumo na Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, para o ano de 2017.

| ITEM | QTD. | UNID   | DESCRIÇÃO   | PREÇOS R\$ |            |
|------|------|--------|---|------------|------------|
|      |      |        |   | UNITÁRIO   | TOTAL      |
| 01   | 78   | Galões | Água mineral natural, sem gás. Galão com 20 litros. | R\$ 9,80   | R\$ 764,40 |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato vigorará no período de 11 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço unitário do produto é de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 764,40 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), no exercício financeiro de 2017.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
**Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro**  
**Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br**  
**Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366**  
**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento da água mineral, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

**5.2.** Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço do produto objeto deste contrato será reajustado até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**#01.01.01.01.031.0101.6.001.3.3.90.30.00.00 # - Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

**8.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

**11.1.** Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

11.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

11.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.6. Rescisão Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Carmo do Paranaíba/MG, 11 de outubro de 2017.

  
JOÃO VAZ DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
GETÚLIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
JORGE CAETANO DA ALMEIDA - ME  
JORGE CAETANO DE ALMEIDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -   
2 - 